Ata da 166ª Reunião Ordinária do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 08h45, no auditório do CREA, sito à Rua Cel Eduardo Amaral - 800, centro, Andradas, reuniu-se o CODEMA. Compôs a mesa diretora, Presidente Renato Pan e secretariando o auxiliar administrativo Antonio Gilmar Mangussi Filho. Estiveram presentes na reunião os conselheiros Dilmara Roberta Diane de Lima, Fabiano Gomes Sulato, Guilherme de Oliveira Maia, Maria Neuza de Carvalho, Marina Lino Silva, Angelo Angelini Neto, Paulo Eduardo Nhola Ferraz de Pontes, Mauricio Maluf Centurion, Ana Claudia Carvalho Gonçalves, Daniel Antonio Trevisan. **1 – Abertura:** com a palavra o Presidente saudando todos os presentes, iniciou-se os trabalhos com o empreendedor Sergio Galhardo prestando esclareciementos acerca da intervenção realizada na APP para o loteamento Jardim Brasil, o mesmo informou aos conselheiros que quando foi aprovado o projeto do loteamento não havia previsão da caixa de desaceleração, e foi solicitado pelo fórum a construção da mesma, e assim sendo o empreendedor realizou a construção da caixa de desaleração devida a ordem judicial, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de documentação referente ao histórico da obra (projeto, intimações, etc). os conselheiros da seção de meio ambiente Pedro e Cláudio não puderam comparecer a reunião, porém justicaram suas ausências, Pedro foi participar de uma reunião em Santa Rita de Caldas do projeto Conservador da Mantiqueira e Cláudio devido a motivos pessoais não pode estar presente. **2 – Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior**: Foi lida e aprovada a Ata da 165º Reunião Ordinária realizada no dia 14 (quatorze) de abril de 2021). **3 - Análise de minuta do novo Regimento Interno e minuta de alteração da Lei de Criação do CODEMA 1.024/1992**: foi analisada, debatido e editado a em plenária a minuta da Lei de Criação do CODEMA e do novo Regimento Interno que seguem a seguir: CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO Art.1° - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Andradas, órgão de assessoramento, fiscalização e deliberativo no âmbito de sua competência em questão de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente. Art.2° - O CODEMA será composto por 13 (treze) membros titulares (acompanhados de seus suplentes) sendo limitado a 6 (seis) membros do Poder Público, e o restante por membros dos vários segmentos da sociedade civil conforme estabelecido pelo Regimento Parágrafo 1° - A composição do conselho será realizada através de Edital estabelecido conforme determina o Regimento Interno e publicado nos veículos de comunicação oficial da prefeitura. Parágrafo 2° - Não havendo interessados suficientes por parte da sociedade civil, deverá o poder público municipal através do Prefeito Municipal, nomear os membros restantes para atingir o número de 13 (treze) membros. Art.3° - Serão membros natos do CODEMA, os representantes da

administração pública federal e/ou estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente. Parágrafo 1° - Cada membro do CODEMA, nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá nos impedimentos ou quaisquer ausências. Parágrafo 2° - O mandato dos membros do CODEMA: I – tem duração de 4 anos; II – coincide com o mandato do Prefeito; III – é permitida a sua recondução; e IV – considera-se prorrogado, por até 3 (três) meses, no início de cada" legislatura, enquanto não houver nomeação pelo Prefeito. Parágrafo 3° - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA, serão consideradas relevantes serviços prestados à população do município e exercidas gratuitamente. Art.4° - A direção do CODEMA estará a carga de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram. Parágrafo Único – O Vice-Presidente do CODEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos ou ausências. Art.5° - O CODEMA, se reunira ordinariamente mensalmente ou em caráter extraordinário quando necessário. Parágrafo Único – As reuniões em caráter extraordinário deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação de: a) Quando convocado pelo Prefeito; b) Por solicitação do Presidente; c) Quando solicitado, por escrito, por sete membros ou mais; d) Por decisão do Conselho em reunião. Parágrafo Único – As reuniões do CODEMA, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros. Art.6° - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros. Parágrafo 1° – O Presidente do CODEMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade. CAPITULO II DA SUA COMPETENCIA Art. 7° – Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, compete: I – elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais, nos termo da legislação vigente; II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, aplicando ou fazer aplicar penalidades aos infratores; IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral; V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município; VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988; VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental; VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos

com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental; IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva; X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento; XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação; XII – opinar e fiscalizar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental; XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico; XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis; XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; XVI – opinar e fiscalizar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município; XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento, quando de sua competência; XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras; XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência; XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município; XXIII – elaborar o programa anual de trabalhos do CODEMA; XXIV – elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA, para apresentação ao Prefeito Municipal XXV – fiscalizar as áreas e recursos ambientais nos termos constitucionais e legais em vigor, visando adequar a preservação do meio ambiente ao desenvolvimento econômico sustentado em

moldes de equilíbrio; XXVI – promover seminários, debates, palestras, estudos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas ou privadas, visando a divulgação de conhecimento ecológicos e a preservação do meio ambiente; XXVII - sugerir a alteração da presente lei. CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.8° - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, objetivando a assistência técnica da Comissão de Política Ambiental COPAM ao CODEMA, com "ad-referendum" da Câmara, nos termos do inciso XXXVII do artigo 62, da lei Orgânica Municipal. Art.9° - O suporte financeiro, administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal. Art. 10°– Os órgãos ou entidades selecionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA. Art. 11°– O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA. Art. 12°– CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental. Art.13 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno. Art.14° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1.024, de 04 de fevereiro de 1992 alterada pelas Leis nº 1.408, de 03 de maio de 2005, 1.412, de 29 de junho de 2005 e 1.603, de 05 de julho de 2012. Art. 15º - Esta lei não altera a validade da portaria 35/2021 Composição CODEMA 2021-2024. O conselheiro Angelo precisou se ausentar da reunião por motivos pessoais. // REGIMENTO INTERNO CODEMA CAPÍTULO I DO OBJETIVO Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA. Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação. CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, reestruturado pela Lei Municipal n° XX/2021, tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal, fiscalizar e deliberar no âmbito de sua competência sobre as questões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Município. ———————————————

Artigo 3º - Compete ao CODEMA: I – elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais, nos termo da legislação vigente; II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a

defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; III – exercer a açãofiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, aplicando ou fazer aplicar penalidades aos infratores; IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral; V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município; VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988; VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental; VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental; IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva; X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento; XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação; XII – opinar e fiscalizar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental; XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico; XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis; XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; XVI – opinar e fiscalizar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município; XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento; XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades

potencialmente poluidoras; XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimôniohistórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência; XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município. XXIII – elaborar o programa anual de trabalhos do CODEMA; XXIV – elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA, para apresentação ao Prefeito Municipal; XXV – fiscalizar as áreas e recursos ambientais nos termos constitucionais e legais em vigor, visando adequar a preservação do meio ambiente ao desenvolvimento econômico sustentado em moldes de equilíbrio; XXVI – promover seminários, debates, palestras, estudos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas ou privadas, visando a divulgação de conhecimento ecológicos e a preservação do meio ambiente; XXVII - sugerir a alteração deste regimento. CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES Art. 4º - Ao membro do CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei Estadual Mineira nº. 14.184, de 31 de janeiro de 2002. § 1º - É impedido de atuar em processo administrativo, no âmbito do CODEMA, o membro, servidor ou qualquer autoridade que: a) tenha interesse direto ou indireto na matéria; b) tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações; c) esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro; d) esteja proibido por lei de fazê-lo. § 2º - O membro, servidor ou qualquer autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente do CODEMA, abstendo-se de atuar, constituindo falta grave a falta de comunicação do impedimento. CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO – COMPOSIÇÃO Art.5° - O CODEMA será composto por 13 (treze) membros titulares (acompanhados de seus suplentes) sendo limitado a 6 (seis) membros do Poder Público, e o restante por membros dos vários segmentos da sociedade civil conforme estabelecido pelo Regimento Interno. § 1° - A composição do conselho será realizada através de Edital publicado nos veículos de comunicação oficial da prefeitura, com antecedência mínima de 3 meses do termino do mandato. § 2° Os representantes da sociedade civil serão selecionados conforme a disponibilidade de 7 (sete) vagas para membros titulares (acompanhado de seus suplentes), conforme os seguintes critérios abaixo identificados: a) Representantes de setores organizados da sociedade civil (Associações, Sindicatos, clubes de serviços, instituições de ensino) comprometidas com a questão ambiental e com atuação neste Município; b)

Representantes dos setores econômicos seja indústria e/ou comércio, com atuação neste Município; c) Representante de entidade civil regularmente constituída, criada com a finalidade de defender a qualidade ambiental e/ou os interesses dos moradores; d) Uma das vagas dos representantes da sociedade civil, titular e suplente, está destinada à Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Andradas/MG § 3 ° - Não havendo interessados suficientes por parte da sociedade civil, deverá o poder público municipal através do Prefeito Municipal, nomear os membros restantes para atingir o número de 13 (treze) membros titulares (acompanhado de seus suplentes). a) Serão membros natos do CODEMA, os representantes da administração pública federal e/ou estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente. Artigo 6º - O mandato dos membros do CODEMA é de quatro anos, permitida a recondução. Artigo 7º - Os órgãos ou entidades poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA. Artigo 8º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, implica na exclusão da instituição representada. Quando do não comparecimento do Conselheiro (titular e suplente) a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, a instituição a qual ele pertence será informada através de oficio sobre o desempenho de seu representante no Conselho, para que a mesma torne as devidas providências à sua conveniência. Artigo 9º - A função dos membros do CODEMA não será remunerada e será considerado serviço de relevante valor social. Artigo 10º - O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes. Artigo 11º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser substituído por outro membro caso não esteja desempenhando satisfatoriamente suas atribuições, a juízo do próprio Conselho e a qualquer momento. CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO Artigo 12º - Compete ao Presidente: I. O exercício das funções de direção e representação do CODEMA; II Propor programa anual básico de trabalho do CODEMA; III. Delegar atribuições especificas aos membros do CODEMA, sempre que julgar necessário; IV. Assinatura de qualquer tipo de documento em nome do Conselho conforme deliberado nas reuniões; V. Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente; VI. Coordenar as atividades do Conselho; VII.Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros; VIII. Organizar a orcem do dia das reuniões e trabalhos; IX. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho; X. Determinar a verificação da presença; XI. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender conveniente; XII. Assinar as atas, uma vez aprovadas; XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto; XIV. Conceder a palavra às pessoas que não fazem parte do Conselho de acordo com o Artigo

21º deste Regimento; XV. Colocar os assuntos em discussão e votação; XVI. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate; XVII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião; XVIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento; XIX. Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações; XX. Representar oficialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação; XXI. Conhecer as justificativa: de ausência dos membros do Conselho; XXII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho; XXIII Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando necessário; XXIV. Encaminhamento das Deliberações e decisões. Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas atribuições e substitui-lo, no exercício da Presidência do Conselho, tendo as mesmas atribuições de Presidente em seus impedimentos ou ausências. Artigo 14º - Compete ao Secretário: I. Secretariar as reuniões, lavrando as atas das mesmas; II. Secretariar as atividades do Conselho; III. Preparar um relatório anual das atividades do CODEMA, que será assinado pelo Presidente e encaminhado ao Prefeito Municipal; IV. Realizar outras tarefas de interesse do CODEMA quando determinadas pelo Presidente; V. Elaborar as respostas ou ações deliberadas pelo Conselho nas reuniões; VI. Assessorar o Presidente nas reuniões; VII. Colaborar na organização da ordem do dia das reuniões e trabalhos; VIII. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências; IX. Preparar a pauta das reuniões; X. Encaminhar aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações; XI. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação; XII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho; XIII. Controlar a frequência dos membros do Conselho; XIV. Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos do suporte técnico e administrativo fornecidos pela Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento das atividades do Conselho; XV. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas XVI. Apresentar semestralmente o extrato das movimentações financeiras realizadas no FMA. Artigo 15º - Na ausência do Secretário o servidor municipal que presta o suporte administrativo ao CODEMA poderá substitui-lo, secretariando as reuniões, lavrando as atas e realizando as demais atribuições que competem ao Secretário. Artigo 16º - Compete aos demais membros do Conselho: I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho; II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho podendo abster-se; III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; IV. Comparecer às reuniões à hora prefixada; V. Desempenhar as funções para as quais for designado; VI. Obedecer às normas regimentais; VII. Apresentar retificações ou impugnações às atas; VIII. Justificar seu voto quando for o caso; IX. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições. CAPITULO VI DAS REUNIÕES Artigo 17º — Todos os membros poderão participar das reuniões, porém

somente os titulares ou seus suplentes em sua falta, terão direito ao voto. Artigo 18º - As reuniões serão: I. ORDINÁRIAS, realizadas uma vez por mês em local, data e hora a serem definidos sempre no início de cada gestão, com convocação antecipada de pelo menos 05 (cinco) dias corridos. II. EXTRAORDINÁRIAS, em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de telefonema ou contato pessoal da diretoria, nas seguintes circunstâncias: a) Quando convocado pelo Prefeito; b) Por solicitação do Presidente c) Quando solicitado, por escrito, por sete membros ou mais; d) Por decisão do Conselho em reunião. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CODEMA terão duração de até três horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes. Artigo 19º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um, do total dos membros titulares (maioria absoluta). § 1° - Na hora determinada para o início da reunião não havendo quórum suficiente, será aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, para a composição do número legal. § 2° - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximo de 07 (sete) dias úteis. § 3° - Na impossibilidade de realização da reunião de maneira presencial, poderá se realizar a mesma em plataforma de reunião online por videoconferência. Artigo 20º - As sessões da CODEMA são abertas ao Público, que poderão participar apenas como ouvintes. Artigo 21º - Qualquer pessoa com envolvimento particular nos processos em análise pelo Conselho, visando fornecer esclarecimentos e informações, poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição até 30 (trinta) minutos antes do início das reuniões. § 1° - A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por escrito ou contato verbal com o Presidente. O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente. § 2° - Pessoas ou entidades convidadas pelo Presidente, por indicação de qualquer membro, visando fornecer esclarecimentos e informações, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia. O tempo para pronunciamento será estabelecido pelo Presidente. Artigo 22º - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo necessário à aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes. Artigo 23º - O CODEMA poderá constituir representações setoriais (de outros conselhos, de docências ou discências, etc.), bem como frentes setoriais ou comissões, para operacionalizar metas de trabalho. CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS Artigo 24º - Em assuntos de relevante interesse, a se julgar pelo Presidente ou pela Plenária, poderão ser nomeadas câmaras técnicas para melhor avaliação do assunto tratado, com finalidade de prestar apoio, suporte técnico e operacional ao Conselho. § 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por pelo menos

03(três) membros titulares e/ou suplentes do CODEMA de entidades distintas, nomeados durante a plenária, voluntariando-se para comporem a câmara técnica, ou em caso de não haver voluntários, por indicação do Presidente. § 2º - Na composição das câmaras técnicas deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido. § 3º - As Câmaras Técnicas apresentarão seus pareceres técnicos para que possam ser submetidas a plenária para apreciação e deliberação, sendo estes encaminhados sempre na próxima reunião ordinária da nomeação da câmara técnica. § 4º - Caso o prazo citado no § 3º não tenha sido obedecido, poderá ser nomeada nova câmara técnica, sendo contado novo prazo a partir de então. § 5º - Os membros da câmara técnica possuirão direito ao voto na matéria por eles avaliada. CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS Artigo 25º - A ordem dos trabalhos será a seguinte: 1. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior; 2. Expediente; 3. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros; 4. Ordem do dia; 5. Assuntos Gerais. § 1° - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho. § 2° - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos. § 3° - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião. CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES Artigo 26º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos pautados e de interesse do Conselho. Artigo 27º - Os assuntos apresentados durante a ordem do dia serão discutidos e votados na reunião em que forem apresentados. Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, o assunto apresentado na reunião poderá ser discutido na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas ao assunto em debate, sendo que se houver o mesmo interesse de qualquer outro membro, deverá ser feito no mesmo período. Artigo 28º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente. Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 12º deste Regimento. Artigo 29º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a pelo menos 02 (dois) membros do Conselho, pelo prazo de 02 (dois) minutos para encaminhamento da votação. CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES Artigo 30º - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação. Artigo 31º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais. § 1° - A votação simbólica será realizada conservando-se de mãos abaixadas os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação. § 2° - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário. § 3° A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção. Artigo 32º - As

proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de qualidade. Artigo 33º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, contrários e quantas abstenções. Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir os membros que se manifestem novamente. Artigo 34º - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada. Artigo 35º - Não poderá haver voto por delegação. CAPÍTULO XI DAS DECISÕES E DELIBERACÕES Artigo 36º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate. Artigo 37º - As decisões do Conselho serão sempre registradas em atas e conforme o caso, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação em Meio de Comunicação Oficial do Município. Artigo 38º - As Deliberações e atos devem ser encaminhados ao Executivo Municipal para publicação oficial do Município. CAPITULO XII DAS ATAS Artigo 39º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho. § 1° - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelos Conselheiros presentes do Conselho e as folhas numeradas tipograficamente. § 2° - As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser impressa no livro de atas; § 3° - As atas aprovadas em plenário serão assinadas pelo Presidente do Conselho, por todos os Conselheiros presentes, e pelo Secretário que a lavrou. CAPÍTULO XIII DAS DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS Artigo 40º - O CODEMA poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, conservação e defesa do meio ambiente do Município e circunvizinhança. Artigo 41º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Conselho em plenário. Artigo 42º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será feito através da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único - As decisões do Conselho que gerarem despesas serão executadas através da Prefeitura Municipal de Andradas, dentro das dotações e recursos financeiros disponíveis e próprios para tais fins. Artigo 43º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, instituído por Decreto do Prefeito Municipal, revogadas as disposições em contrário. **4 – Exame dos Processos Administrativos**: **4.1 – Processo n° 04435/2021 – Fabiano Sulato: (corte de árvore):** foi aberta a votação e o conselho decidiu por unanimidade, o deferimento do corte devido aos transtornos que esse espécime pode causar na rede elétrica e no calçamento, ficando solicitado a compensação do plantio de 25 (vinte e cinco) espécimes nativas e salientando que a aprovação da supressão só foi autorizada devido ao comprometimento da Secretaria solicitante na realização da compensação, os membros Dilmara, Guilherme e Fabiano se absteram da votação; **4.2 – Processo nº**

04520/2021 – Samambaia Imóveis: foi analisada a matéria pelo conselho, decidiu-se oficiar a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente quanto as cópias dos documentos necessários para aprovação do parcelamento do solo em questão, bem como as questões acerca da propriedade da municipalidade quanto as áreas citadas (área verde, institucional e vias) pelo requerente;. **5 - Encerramento:** Os demais processos e assuntos contidos na pauta que não foram deliberados nesta reunião serão analisados em Reunião Extraordinária no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2021, tendo por findados os trabalhos do dia, encerra-se a reunião às 11h00min, que segue assinada pelos conselheiros presentes.////////////////////////////

Angelo Angelini Neto: _____

Ana Claudia C. Gonçalves: _____

Daniel Antonio Trevisan: _____

Dilmara R. D. de Lima: _____

Fabiano Gomes Sulato: _____

Guilherme de Oliveira Maia: _____

Maria Neuza de Carvalho: _____

Marina Lino Silva: _____

Mauricio Maluf Centurion: _____

Paulo Eduardo Nhola F. de Pontes: _____

Renato Pan: _____